



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° (Do Sr. Rogério Marinho)

Requer a desapensação do PL n° 1.632/2015 que tramita apensado ao PL n° 1.594/2003, que tramita apensado ao PL n° 4.186/1998 que tramita apensado ao PL n° 490/2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei 1.632/2015, que dispõe sobre modificação das Leis n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e n° 12.232, de 29 de abril de 2010, destinando parcela das verbas de publicidade institucional da Administração Pública Direta e Indireta para as emissoras de radiodifusão comunitária ora apensado ao Projeto de Lei 1.594/2003, que altera a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, que está apensado ao Projeto de Lei 4.186/1998 que modifica a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências", que está apensado ao Projeto de Lei 490/2011 eu altera a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências", para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária., para que siga sua tramitação própria, de forma independente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n° 1.632 de 2015, que ora pretendemos desapensar, dispõe sobre a destinação de parte das verbas de publicidade da Administração Pública Direta e Indireta para as entidades de radiodifusão comunitárias, como uma maneira de fortalecer essas

entidades, uma vez que, conforme ditame legal, são voltadas para a informação e o desenvolvimento das comunidades locais do país. Muitas rádios comunitárias sofrem com a escassez de recurso e, para sobreviver, precisam se sujeitar aos ditames dos patrocinadores que, em muitos casos, são grupos políticos que se utilizam desse instrumento para fortalecer seus pleitos eleitorais, em frontal desconformidade com os objetivos traçados para as referidas rádios. Sendo assim, o presente projeto visa, de um lado, fortalecer as rádios comunitárias para que estas não mais se sujeitem aos desejos de nenhum grupo econômico que as sustentem e, ainda, fazer com que a publicidade oficial, principalmente no que concerne à informação de programas estatais e a possibilidade de um maior controle das políticas públicas por parte dos cidadãos.

Por outro lado, o Projeto de Lei 490 de 2011, ao qual está apensado o PL 1.632 de 2015, dispõe sobre a disciplina de denominação das entidades autorizadas a executar o serviço de radiodifusão comunitária. Veja-se, portanto, a flagrante desconexão das matérias tratadas pelos projetos de lei. Enquanto um trata de destinação de verba de publicidade oficial, outro trata de denominação das rádios comunitárias.

Para melhor exemplificar, o PL 490 de 2011, em seu escopo principal, proíbe que as rádios comunitárias utilizem a sigla “FM” em seus nomes comerciais, ora, em nada trata de publicidade, ou até mesmo de recursos para manutenção dessas rádios, preocupa-se com as formas pelas quais a entidade de radiodifusão será conhecida.

Em vista do exposto, faz-se mister a desapensação do Projeto de Lei nº 1.632 de 2015.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015.

Deputado Rogério Marinho

PSDB/RN